



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Lei Municipal Nº 1271/2015 DE 17 de Junho de 2015.
Parcelamento da Dívida Ativa

"Regulamenta o desconto de juros e multa da dívida ativa e dá outras providências."

O Povo de Simonésia, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento da dívida ativa, devidamente atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária com base na taxa INPC.

Art. 2º. - Parcelamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas nunca inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), havendo o desconto das multas e juros na seguinte proporção:

- I) Em parcela única até o dia 30 de Setembro incide o desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros.
- II) 2 (duas) parcelas incide o desconto de 50% das multas e juros.
- III) 3 (três) parcelas incide desconto de 25% das multas e juros.

Art. 3º. - O parcelamento conforme previsto no art. 2º, não poderá exceder o ano fiscal vigente.

Art. 4º. - A concessão de parcelamento dependerá de requerimento por escrito assinado pelo interessado e será concedido nos termos da regulamentação própria pela secretaria da fazenda.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Simonésia - MG, 17 de Junho de 2015.


Marinaiva Ferreira
Prefeita Municipal

0121
18 06 15
16:53h